



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

O(A) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, inscrito no CNPJ nº 25.086.596/0001-15, localizado na Avenida Antonio Pescone, nº 378 centro, CEP 77.755-000, em Bernardo Sayão -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(a) OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, inscrita no 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Automotiva Comércio de Veículos Ltda, nome fantasia: Automotiva Motors, inscrita no CNPJ nº 03.403.602/0001-88, Inscrição estadual: 29.064.489-5, com sede na Av. Piauí, nº 1842 Setor: Central CEP: 77.410-030, Gurupi - TO, Telefone (63) 99998-9344, e-mail: automotivamotorsgpi@gmail.com, através de sua Procuradora, a Sra. Michelle Gomes Quintas, brasileira, solteira, gerente comercial, portador do Documento de Identidade nº 376.210 SSP-TO e do CPF nº 914.023.601-34, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos Costa nº 203, Setor: Canaã, CEP: 77435-105, Gurupi - TO, Telefone: (63)99998-9344, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de um Veículo utilitário, bicomustível, tipo picape cabine dupla (CD), tração 4x2 com as seguintes especificações mínimas: Classificação: Veículo utilitário novo tipo picape CD, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; e Capacidade de transporte de carga: Mínima de 950 Kg. Motor: Gasolina ou bicomustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 160CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; e Pintura na cor BRANCA.	01	Unid.	R\$ 164.900,00	R\$ 164.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos reais)					

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de 18/06/2025 e encerramento em 18/06/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0 – 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO e Secretarias Vinculadas:

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR 966610/2024

DOTAÇÃO: 04.122.0002.1.124

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FONTE: 1.7000000/1500

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97)

8.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro- garantia. (Lei 14.133/21, art. 102)

8.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0 – 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES**, Nomeada pela Portaria 009/2025, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



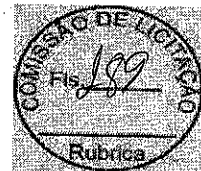
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bernardo Sayão/TO, 18 DE JUNHO DE 2025.

OSORIO ANTUNES
Assinado de forma digital por
OSORIO ANTUNES
FILHO:57656886168
Dados: 2025.06.18 18:03:00 -03'00'

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

OSORIO ANTUNES FILHOS

Responsável legal da CONTRATANTE

AUTOMOTIVA
COMERCIO DE
VEICULOS
Assinado de forma digital
por AUTOMOTIVA
COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:03403602000188
Dados: 2025.06.18 17:51:48
-03'00'

AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 03.403.602/0001-88

Responsável legal da CONTRATADA